

## PORTARIA Nº 765/GC3, DE 15 DE JULHO DE 2020

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, em conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, para o cumprimento do disposto na Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA", aprovada pela Portaria nº 1.201/GC3, de 13 de agosto de 2018 e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 67700.006522/2020-51, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Fixar em 150 (cento e cinquenta) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2021, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica, assim distribuídas:

- I - Engenharia Aeronáutica: 24 (vinte e quatro);
- II - Engenharia Eletrônica: 26 (vinte e seis);
- III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 26 (vinte e seis);
- IV - Engenharia Civil-Aeronáutica: 24 (vinte e quatro);
- V - Engenharia de Computação: 24 (vinte e quatro); e
- VI - Engenharia Aeroespacial: 26 (vinte e seis).

Art. 2º As vagas fixadas no art. 1º serão reservadas e discriminadas da seguinte forma:

- I - 119 (cento e dezenove) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao

Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 20 (vinte);
- b) Engenharia Eletrônica: 20 (vinte);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 20 (vinte);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 20 (vinte);
- e) Engenharia de Computação: 19 (dezenove); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 20 (vinte).

II - 31 (trinta e uma) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de

Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 4 (quatro);
- b) Engenharia Eletrônica: 6 (seis);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 6 (seis);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 4 (quatro);
- e) Engenharia de Computação: 5 (cinco); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 6 (seis).

Parágrafo único. As vagas enumeradas nos incisos I e II, deste artigo, serão preenchidas dentro das respectivas opções que o candidato tiver manifestado na ficha de inscrição ao processo seletivo.

Art. 3º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares à formação de Oficiais Engenheiros da Reserva da Aeronáutica, independente do sexo do candidato.

Art. 4º O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos civis aprovados no exame de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis, será feito considerando-se a ordem de classificação e de suas preferências, conforme indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

## PORTARIA Nº 766/GC3, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regulamento do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67101.001902/2020-58, procedente do Centro Logístico da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-92 "Regulamento do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.593/GC3, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2014.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

## COMANDO DO EXÉRCITO

## COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

## 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

## 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

## PORTARIA Nº 22 - SALC, DE 13 DE JULHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS H. OLHOS SANTAREM, CNPJ Nr 13.224.394/0001-03, para prestar servicos de saude na especialidade de oftalmologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 22/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

## PORTARIA Nº 23 - SALC, DE 13 DE JULHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercicio de suas atribuicoes resolve:

Credenciar a OCS CLINICA PIRES LTDA (RIO MED SAUDE), CNPJ Nr 08.100.390/0001-83, para prestar servicos de saude nas especialidades de ortopedia e traumatologia, de acordo o Termo de Adesao Nr 23/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

## COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH.

O COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS  
Coordenador do Comitê

RHAIANA BANDEIRA SANTANA  
Secretária-Executiva do Comitê

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO - CTECH

CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, órgão de assessoramento da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, instituído pelo Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, tem por finalidade:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, e os sistemas que o integram;

II - propor e acompanhar a criação e a implementação de mecanismos:

a) de ampliação do acesso à moradia digna para a população de menor renda;

b) de melhoria da qualidade e aumento da produtividade e da sustentabilidade no setor habitacional;

c) de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano;

d) de harmonização de requisitos, de critérios e de métodos para a avaliação técnica de produtos ou de processos inovadores e de sistemas convencionais no País, por meio do SiNAT - Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Convencionais;

e) de combate à não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos, por meio do SiMAC - Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos;

f) de combate às irregularidades de regulamentos técnicos na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos;

g) de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional, por meio do SiAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil; e

h) de harmonização com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, nas políticas voltadas às atividades de avaliação da conformidade e normalização.

III - apoiar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional no estabelecimento de política nacional de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação.

CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADOSeção I  
Composição

Art. 2º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção;

VI - Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias;

VIII - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção;

X - Banco do Brasil S.A.;

XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XII - Caixa Econômica Federal;

XIII - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

XIV - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

XVI - Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas

Técnicas;

XVII - Conselho Brasileiro de Construção Sustentável;

XVIII - Financiadora de Estudos e Projetos;

Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

XX - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

XXI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e

XXIII - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia

Consultiva.

§ 1º Cada membro do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e das entidades que os representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º A coordenação do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação será exercida pelo representante máximo da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Os órgãos e entidades que compõem o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderão indicar a substituição de seus representantes titulares e suplentes, por ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Habitação, o que resultará em publicação de nova portaria com a designação dos membros.

Seção II  
Funcionamento

Art. 3º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação se reunirá semestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º Será facultada aos suplentes dos membros a participação nas reuniões, em conjunto com o titular, sem direito a voto.

